

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

PL 2.468/2015

Nº 10

Disciplina o processo e julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial e dá outras providências.

Dê-se, onde couber, a seguinte redação ao *caput* do Artigo 937 da Lei 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil):

Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses:

Justificativa

O trecho final do *caput* do Artigo 937 (" , nos termos da parte final do *caput* do art.1.021") contém um evidente erro material da Lei 13.105/2015:

- a) o Artigo 937 cuida da sustentação oral;
- b) o Artigo 1.021 cuida do agravo interno;
- c) agravo interno não permite sustentação oral;
- d) a parte final do *caput* do Artigo 1.021 do CPC refere-se às "regras do regimento interno";
- e) a relação entre as regras do regimento interno e a sustentação oral já estão previstas no inciso IX desse mesmo Artigo 937, que expressamente remete ao regimento interno o assunto.

25
Sala das sessões, agosto de 2015.

Dep. Paulo Teixeira
PT/SP

Ságuas Moraes
Vice-líder PT

PRB